



## EDITAL N.º 001/2019

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, do Município de Jóia/RS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha dos **Conselheiros Tutelares** e **suplentes de Conselheiro Tutelar**, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

A seleção e escolha dos candidatos reger-se-ão por este edital publicado nos órgãos da imprensa local.

### **Cargo de Conselheiro Tutelar**

O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, cuja escolha e atuação dos seus componentes é regulamentada pela Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pelas disposições contidas na presente Lei e nas que eventualidades lhe seguirem.

### **-Requisitos para inscrição, conforme Lei Municipal 2715 de 27 de junho de 2011.**

- A inscrição para seleção de candidatos ao Conselho Tutelar, será realizada pelo COMDICA e compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.
- A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente, através de cópias xerográficas, os seguintes requisitos básicos:
  - I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade mínima 21 anos (Artigo 133, II, da Lei Federal no 8.069/90 – ECA);
  - III. Instrução de Ensino Fundamental Completo;
  - IV. Comprovar residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Jóia;
  - V. Apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;



- VI. Estar no gozo dos seus direitos políticos;
  - VII. Quitação com as obrigações eleitorais;
  - VIII. Quitação com as obrigações militares para candidatos de sexo masculino;
  - IX. Quando servidor público municipal efetivo, apresentar autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, com a permissão de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e da sua cedência caso seja eleito.
- A inscrição definitiva para a escolha popular dos Conselheiros Tutelares, será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:
- I. Obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva a nível de Ensino Fundamental Completo, realizadas sob responsabilidade do COMDICA e do Poder Executivo Municipal;
  - II. Demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, possibilitando o exercício das atribuições previstas na Lei Federal no 8.069/1990 – ECA, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica;
  - III. Apresentar conhecimentos básicos de editoração de textos e navegação pela internet em prova a ser aplicada aos candidatos que obterem a aprovação na prova objetiva. A prova de informática consiste em digitar um texto e demonstrar conhecimentos de navegação na internet;
  - IV. O exercício de Conselheiro Tutelar titular ou suplente não exclui a exigência dos requisitos para a nova inscrição, previstos no artigo 16 seus parágrafos e incisos.
- A prova objetiva será constituída de 30 (trinta) questões, versando sobre questionamentos atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos de gramática da língua portuguesa e dos artigos 5º e 6º e incisos, da Constituição Federal.
- A avaliação psicológica, a ser aplicada aos candidatos a Conselheiros Tutelares, que forem aprovados na prova objetiva, tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil psicológico, por psicólogo do quadro de servidores efetivos ao Poder Executivo Municipal.



- No prazo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Eleitoral, que incumbir-se-á de convocar os inscritos para participarem da prova objetiva.

**OBS.-** Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares inadmitidas, poderão entrar com recurso até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão Eleitoral, para julgamento em 24 horas.

- Aplicada a prova objetiva, a Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova 2 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de Lei que justifique a resposta que foi ofertada pelo candidato.

A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 05 dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.

- Do indeferimento ou não recebimento pela Comissão Eleitoral dos recursos previstos nesta Lei, abre-se o prazo para recurso de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do resultado do indeferido ou não recebimento do recurso anteriormente interposto, devendo ser dirigido ao plenário do COMDICA, que decidirá administrativamente em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos.

Após o resultado da prova objetiva, os candidatos aprovados serão notificados para comparecer em local, data e horário específicos na notificação, para início do processo de avaliação psicológica, conforme disciplinado na presente Lei.

- Da prova de avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso a Comissão Eleitoral ou ao plenário do COMDICA.

- Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

- Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar o registro das candidaturas, de forma fundamentada, devendo a impugnação ser encaminhada para a Comissão Eleitoral.



OBS: Desde o encerramento da inscrição preliminar, os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário local previamente designado pelo COMDICA, para exame pelas autoridades que atuam na justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

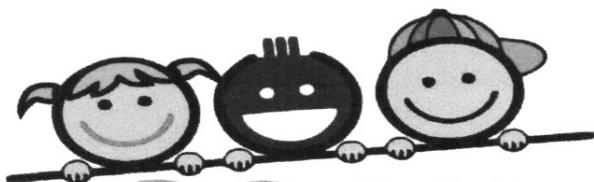
- As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao juizado da Infância e Juventude da Comarca de Augusto Pestana.

O Município de Jóia deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar.

- O candidato devesse observar a Lei Municipal 2759 de 04 de outubro de 2011, que altera o art. 29 da Lei Municipal 2715 de 27 de junho de 2011.

O requerimento da inscrição será autuado e apreciado pela Comissão Eleitoral do COMDICA, criado através da Resolução 01/2019, composta pelos Conselheiros Municipais: Orlando Carvalho Pinto, Luciano Edu Wunder, Edna Isabel Schneider, Rejane Aparecida Ernandes, Manoel Antônio dos Santos Pinto, Arlindo Fritzen, podendo ser indeferido após análise da mesma.

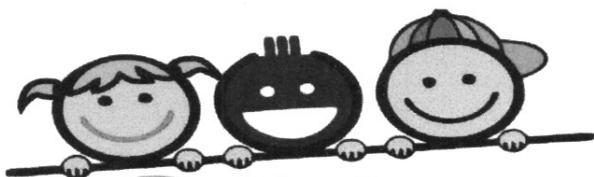
Registro de candidatura	05/04 a 03/05/2019 Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social: Horário: <b>Manhã:</b> 08h30min às 11h30min. <b>Tarde:</b> 13:00h às 16h30min	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/140 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA. Apenas será permitida a Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, (Resolução nº 170/2014 – CONANDA).
Análise de pedido de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 22/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11 §2º, da



# COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/05 a 31/05	Art. 11 § 3º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	03/06 a 07/06/2019	Art. 11 § 3º, I da Res. 170/2014 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 14/06/2019	Art. 11 § 3º, II c/c § 6º, III, da Res. 170/2014 – CONANDA
Interposição de recursos	17 a 21/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. (Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	24 e 25/06/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11 § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)
Prova eliminatória O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – COM DICA, contratará empresa especializada para a elaboração e aplicação da prova de conhecimentos, que expedirá edital com as normas a serem seguidas, conforme a Lei Municipal vigente.	Data e horário e local a ser divulgado	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos
Publicação dos candidatos habilitados	Data a ser divulgada	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	Data a ser divulgada	O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar



# COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11 §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Data a ser divulgada	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade Art. 10º, parágrafo único, c/c art. 11, §6º, v, da resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro 06 de outubro de 2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. Nº 1702014 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11 § 6º, VIII e art. 14, § 1º da Res. 170/2014 - CONANDA

Após a eleição será ministrado curso de capacitação para os eleitos e suplentes, em data e local a serem divulgados.

*Rejane A. Ernandes*

Rejane Aparecida Ernandes  
Presidente do COMDICA